



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 122 de 11 de outubro de 1990.

INSTITUI O PASSAPORTE ESPECIAL
DE TRANSPORTE - PET - E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municí-
pal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Passaporte Espe-
cial de Transporte - PET - para apresentação nos
veículos de transporte coletivo e que servirá, ao
usuário, como comprovante de idade superior a ses-
senta e cinco (65) anos, isentiva do pagamento do
preço da tarifa.

Art. 2º - Os interessados deverão solicitar à Secretaria Mu-
nicipal de Obras e Viação o PET, que terá validade
em todo o território do Município e será fornecido
gratuitamente, através de apresentação de documento
oficial de identidade e comprovação de domicílio no
Município, a juízo do órgão expedidor.

§ 1º - O PET será numerado e deverá conter, entre outros ele-
mentos que identifiquem o possuidor, a fotografia do
beneficiário, a idade e o endereço.

§ 2º - O PET poderá ser revalidado pelo beneficiário sempre
que provada a permanência do domicílio no Município.

Art. 3º - O beneficiário terá suspenso temporariamente ou cas-
sado seu PET, quando for comprovada irregularidade
na utilização do mesmo.

Art. 4º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

..... serviços de transporte coletivo do Município são obrigadas a aceitar o PET como comprovante de identidade e idade do usuário.

Parágrafo Único - Os infratores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 10 MVR (Maior Valor de Referência), duplicando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Art. 5º - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta Lei aos veículos de transporte coletivo de propriedade do Município ou pertencentes a empresas de economia mista.

Art. 6º - Esta Lei inclui no presente benefício os deficientes físicos cadastrados na Prefeitura Municipal de Barão.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 11 de outubro de 1990.

Valério José Calliari

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 11/10/90

[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO